



## RESOLUÇÃO N.º 318, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução nº 313, de 13 de junho de 2024, que regulamenta a assistência à saúde prestada aos (às) Magistrados (as) ativos (as) e inativos (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

**O PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 13 da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 31 de dezembro de 2010 - com a redação dada pela Lei Complementar do Estado do Acre nº 257, de 29 de janeiro de 2013 - e 357 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental preconizado na Constituição Federal, com amplo âmbito de proteção, hodiernamente prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a política institucional de assistência à saúde aos (às) Magistrados (as) ativos (as) e inativos (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre, de forma suplementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), prestada diretamente com a disponibilização de serviços de saúde e indiretamente com a concessão de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças dos seus membros;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal - artigo 7º, inciso XXII, combinado com o artigo 39, § 3º -, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que, ao instituir Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, considera adequada assistência à saúde as “ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde”;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo SEI nº 0005794-61.2024.8.01.0000 e no Processo SAJ nº 0101594-19.2024.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TPADM nº 313, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

§ 2º Para comprovação das despesas referidas no artigo 3º, § 2º, e continuidade do pagamento do auxílio-saúde ao beneficiário, os(as) Magistrados(as) deverão declarar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES/DIPES-MAG, até o final do mês de abril de cada ano, as despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, ainda que apenas responsáveis pelo pagamento na condição de dependentes, bem como aquelas decorrentes de medicamentos, serviços laboratoriais/ hospitalares/odontológicos ou de consultas/tratamentos/ prescrições realizados por profissionais de saúde, não custeados pelo respectivo plano, efetuadas em seu favor e dos seus dependentes nos últimos doze meses.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2024.

Rio Branco-AC, 30 de agosto de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente